**CARTA CONVITE N.º 01/2017**

**Edital nº 14/2017**

**1 – Preâmbulo**

**1.1 –** A **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, por solicitação do Presidente da Câmara, através da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 17/2017 e com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente **Laerte Lourenço**, de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas em Edital, torna público a realização de licitação, no dia 18 de agosto de 2017,às 14:00 hs, no Setor Administrativo desta Câmara, sita à Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Jafet – Cordeirópolis/SP, na modalidade **Carta** **Convite**, objetivando a contratação, especificado no Item 2 deste edital, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, que será regida pelas disposições da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**.**

**1.2 –** O recebimento dos Envelopes nº **01**, contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº **02**, contendo a Proposta de Preço dos interessados dar-se-áaté às 13:30 hs, do dia18 de agosto de 2017no Setor de Compras, para o protocolo dos envelopes, no endereço acima indicado.

**1.3 –** A abertura dos Envelopes nº **01**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 14:00 hs, do dia 18 de agosto de 2017. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da "Declaração de Renúncia", renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº **02**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

**2 – Objeto**

**2.1.** Este edital tem por objeto a contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas**.**

**3- Vigência do contrato**

**3.1.** A vigência do Contrato a ser firmado com a **Proponente** **Vencedora** será de 7 (sete) meses a contar da assinatura do contrato, conforme Minuta constante do **Anexo II**, podendo ser prorrogado, respeitada as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**4 – Das Condições de Participação**

**4.1 -** Poderão participar deste Processo Licitatório:

**4.1.1** As empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, devendo possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de representantes que atendam os requisitos estabelecidos, e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos.

**4.2** – Não será admitida a participação de empresas:

**4.2.1** – que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, que seja servidor da Câmara Municipal.

**4.2.2** – que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

**4.2.3 -** em regime de subcontratação ou terceirização.

**4.2.4 -** reunidas em sociedades cooperativas.

**4.2.5 -** que estejam sob regime de concordata ou sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.6 -** que possuam em seus Contratos Sociais ou Estatutos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

**4.2.7 -** que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira.

**4.3 -** O processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos ditames do que dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.° 123/06 com redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 2014.

**5 – Dos Documentos de Habilitação – Envelope nº 01**

O **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO** deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**(RAZÃO SOCIAL) - (Dispensado se o envelope for timbrado**)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**CONVITE N.º 01/2017**

###### 

**5.1** – No **ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

**e)** Certidão de regularidade de ICMS – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante , sob as penas da Lei;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;

**g)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

**i)** Declaração de Não Empregar Menor – Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. **(Anexo I)**

**j)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com o prazo de 60 dias;

**k)** DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* Certidão ouatestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho das atividades de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, em conformidade com o objeto do presente PREGÃO;
* Certidões ou Atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
* O(s) Atestado(s) deverá(ão) fazer referência a prestação de serviços compatível com o objeto descrito no **Anexo I** deste Edital, separado ou conjuntamente.

**5.2** – A documentação apresentada deverá ser devidamente autenticada; para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

**5.3 –** Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

**6 – Da Proposta de Preços – Envelope nº 2**

O **ENVELOPE PROPOSTA** deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**(RAZÃO SOCIAL) - (Dispensado se o envelope for timbrado**)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**CONVITE N.º 01/2017**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser devidamente digitada, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas ou rasuras, na qual devem ser indicada:

* Nome da Empresa proponente, local da sede e número de inscrição no CNPJ;
* Objeto licitado em conformidade com o **item 2** deste edital;
* **Taxa de deságio e valor total aplicado essa taxa**, expressa em reais (R$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
* Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso e/ou divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário.
* Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.
* Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.
* Declaração expressa, sob as penas da lei de que: Por ser de seu conhecimento, a licitante atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como ás disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02 que integrarão o ajuste correspondente.
* O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais ou trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

* Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;
* Local e data;
* Identificação do representante legal e assinatura.

**6.2 –** A apresentação da proposta de preços implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes.

**7.1 –** **Abertura do Envelope n° 01 – HABILITAÇÃO**

**7.1.1 –** Abertura do envelope de n° 01 – “HABILITAÇÃO”: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, do dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

**7.1.2 –** A critério da Comissão de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope n° 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto no artigo 109 da lei 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes n° 02.

**7.1.3 –** Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

**7.1.4 –** É de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

**7.1.5 –** O recurso deverá ser apresentado na seção de Protocolo desta Câmara, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, internet ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

**7.1.6 –** A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

**7.1.7 –** Os licitantes que tiverem seus envelopes de n° 01 – “HABILITAÇÃO” – impugnados e que, após o julgamento dos recursos forem inabilitados receberão de volta os envelopes n° 02 – “PROPOSTA” -, devidamente fechados.

**7.1.8 –** Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas exigências contidas na CLÁUSULA QUARTA, e somente ante a expressa desistência de recursos de todos os licitantes, em ato contínuo poderão ser abertos os envelopes de n° 02 – “PROPOSTA”.

**7.1.8.1 –** Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob guarda da Comissão os envelopes de n°s 02, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

**7.1.8.2 –** Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes n° 02 – “PROPOSTA” – comunicando a todos os interessados por escrito.

**7.2 –** **Abertura do Envelope n° 02 – PROPOSTA**

**7.2.1 –** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

**7.2.2 –** É facultado à Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocarem os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

**8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1 –** A habilitação será julgada com base na veracidade dos documentos apresentados em conformidade com as especificações exigidas no edital.

**8.2 –** As propostas serão julgadas e classificadas segundo o critério MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.3 –** O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e ao mesmo, terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

**8.4 –** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2° do artigo 45, da Lei Federal n° 8.666/93.

**8.5 –** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

**9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1 –** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, ao Presidente da Comissão de Licitação.

**9.2 –** Uma vez proferido o julgamento, decorrido o prazo recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**9.3 –** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetiveis de aproveitamento.

**9.4 –** A adjucação será feita considerando a totalidade do objeto hora licitado.

**10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1 –** Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

**10.2 –** A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo o manuseio de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**10.3 –** A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

**11 – DO CONTRATO**

**11.1 –** A Câmara Municipal de Cordeirópolis, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, no prazo e forma estabelecidos na legislação em vigor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, aplicando-lhes multa de 10% sobre o valor global da proposta apresentada.

**11.2.** Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (**Anexo II**) a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

**11.3.** Depois de homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS** para firmar o Contrato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da data em que for convocada para tal.

**11.4.** A convocação será feita através de comunicaçãovia e-mail.

**11.4.1.** No ato da assinatura do Contrato, a Proponente vencedoradeverá demonstrar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

**11.5 –** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e indicados no presente edital.

**11.6 –** Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no parágrafo 2° do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93.

**11.7 –** O contrato vigorará pelo período de 7 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8666/93, Art. 57.

**11.8 –** A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 11.7 deste que o faça mediante documento escrito recepcionado pela Camara Municipal de Cordeirópolis em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**11.9 –** Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n 8.666/93, com alterações posteriores.

**11.10 –** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da contratante, não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**11.11 –** Não obstante o prazo estipulado no item 11.8 à vigência contratual dos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nos orçamentos da entidade, de cada exercício, para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base nesta condição a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**11.12 -** A contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à contratada.

**11.13 -** O preço, ora proposto , não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do contrato, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alterações na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após completado a vigência de 12 (doze) meses.

**11.14 -** Em caso de reajuste o índice a ser aplicado será o IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e somente poderá ser concedido após 01 (um) ano da contratação original e a cada 12 (doze) meses subsequentes.

**12 – DOS PAGAMENTOS**

**12.1 –** A licitante contratada deverá apresentar a fatura para a cobrança respectiva com **vencimento para 15 (quinze) dias**, após a data de aceitação definitiva dos serviços constante da respectiva fatura, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas.

**12.2 –** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto desta contratação é devido no Município onde a contratada possua seu estabelecimento prestador ou, em consonância com as disposições contidas no art. 3, da Lei Complementar Federal 116, de 31/07/2003.

**13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 –** A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prezo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**13.2 –** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas no artigo 81, da Lei 8666/93.

**13.3 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1 –** Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabe o prazo de 02 (dois) dias úteis RECURSO, nos casos de:

**14.1.1 –** habilitação ou inabilitação de licitante;

**14.1.2 –** julgamento da proposta;

**14.1.3 –** anulação ou revogação desta licitação;

**14.1.4 –** rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa;

**14.1.5 –** suspensão temporária;

**14.2 –** Das decisões relacionadas com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva intimação do ato;

**14.3** **–** No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderão ser aplicadas pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

**14.4 –** Os recursos previstos nos itens 13.1.1 e 13.1.2 desta Cláusula terão efeitos suspensivo.

**14.5 –** O recurso será interposto pelo licitante que assim desejar, dirigindo ao Diretor Geral, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderarem sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso, devidamente informado, à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**14.6 –** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.7 –** Num prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**14.8 –** Não serão aceitos recursos interpostos via fax, telex ou por correio. Os mesmos deverão, necessariamente, ser protocolado, na seção de protocolo da Câmara Municipal, sito à Rua Carlos Gomes, 597 – Centro, não sendo aceitos recursos interpostos por outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

**15 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1 –** A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**15.2 -** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**15.3 -** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4 -** É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8666/93, não se obrigando a CONTRATANTE fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;

**15.5 -** A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Cordeirópolis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8666/93;

**15.6 -** É assegurado aos participantes da licitação o direito de, em qualquer de suas fases, na forma regulamentar e no momento aprazado obter os esclarecimentos necessários, impugnar o EDITAL, os documentos e as propostas, solicitar que conste de ata de reunião observações pertinentes (representante credenciado), interpor recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a habilitação e julgamento.

**15.7 -** A presente licitação poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Autarquia Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo as firmas participantes direito de ressarcimento de quaisquer despesas, exceto a devolução da caução prestada, se for o caso;

**15.8 -** Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, nos termos do § 3°, do artigo 43 da Lei Federal n. 8666/93, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**15.9 -** Os pedidos de impugnação/recurso ao EDITAL deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de Cordeirópolis no período de segundas às sextas-feiras, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos seguintes prazos:

**a)** até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, em sendo formulada por qualquer cidadão;

**b)** até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação/proposta (§§ 1° e 2° do artigo 41 - Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações), em sendo formulada pelo licitante.

**15.10 -** Será proibido a utilização de telefone celular durante a sessão de abertura do(s) envelope(s);

**15.11 -** Os casos não previstos nesta licitação serão resolvidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação;

**15.12 -** Os resultados dos julgamentos serão publicados na imprensa nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**15.13 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do órgão em contrário.

**15.14 -** As partes elegerão o Foro da Comarca de Cordeirópolis-SP, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

**15.15 –** Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual interposição não terá efeito de recurso.

**15.16 –** Não serão aceitos envelopes encaminhados pelos Correios, sob qualquer forma ou pretexto.

**15.17 –** Eventuais omissões no edital, bem como todos os atos no presente certame, serão dirimidas e praticadas conforme princípios e preceitos da Lei Federal 8.666/93, com a redação atualizada, e pelos princípios de direito público.

**15.18 –** A proposta apresentada na licitação vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção;

**15.19 –** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus eventuais anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados, por escrito, junto ao Setor de Compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

**16 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.122.2000.2001.0000.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

**18 – DO SUPORTE LEGAL**

**18.1 –** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**18.1.1 –** Constituição Federal;

**18.1.2 –** Lei Orgânica Municipal;

**18.1.3 –** Lei Federal nº 8666, de 21/06/93;

**18.1.4 –** Demais disposições aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**19 – DOS ANEXOS**

**19.1 –** Fazem parte integrante e indissociável deste instrumento Convocatório, como se nele estivessem escritos , os seguintes anexos:

**19.1.1 –** Anexo I – Declaração de Não Empregar Menor;

**19.1.2 –** Anexo II – Minuta de Contrato;

**19.1.3 –** Anexo III – Termo de Ciência e Notificação (TCESP);

**19.1.4** - Anexo IV - Modelo de Procuração;

**19.1.5** - Anexo V - Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**19.1.6** - Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

**19.1.7** - Anexo VII - Modelo Termo de Renúncia de Recurso (Opcional)

**19.1.8** - Anexo VIII - Média de Preço Apurada.

# **18.1.9 - ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA - Especificações técnicas dos serviços licitados.**

Cordeirópolis/SP, 10 de agosto de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Laerte Lourenço**

**Presidente da Câmara Municipal**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**(modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação do **Convite/Serviços nº 01/2017**, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988, que determina “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor, Sócio ou Gerente

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EDITAL N. 14/2017 CONVITE Nº 01/2017**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_ – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Laerte Lourenço**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, advogado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento resolvem contratar a prestação de serviços, mediante condições a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – Este edital tem por objeto a contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas**.**

**2 – CLÁUSULA II - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1 –** Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

**2.2 –** A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo o manuseio de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**2.3 –** A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

**3.1** – O prazo de vigência do presente contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos admitidos pela Lei 8.666/93, em seu artigo 57, II.

**3.2 –** A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1 desde que o faça mediante documento escrito recepcionado pela Câmara Municipal de Cordeirópolis em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**3.3 –** Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n 8.666/93, com alterações posteriores.

**3.4 –** A contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

**3.5 -** O preço, ora proposto , não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do contrato, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alterações na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após completado a vigência de 12 (doze) meses.

**3.6 -** Em caso de reajuste o índice a ser aplicado será o IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e somente poderá ser concedido após 01 (um) ano da contratação original e a cada 12 (doze) meses subsequentes.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – Para efeito de valor total estimado deste contrato fica estipulado em **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**.

**4.2 –** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto desta contratação é devido no Município onde a contratada possua seu estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas no art. 3, da Lei Complementar Federal n. 116, de 31/07/03.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.122.2000.2001.0000.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA VI – DA LEGISLAÇÃO**

A legislação aplicada ao presente contrato é a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das obrigações constantes do edital da carta convite n. 01/2017, e seus anexos, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de serviços de asssessoria e consultoria:

**I** – Cumprir cabalmente com sua proposta, constante do processo licitatório, naquilo que não discrepar de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

**II** – Cumprir durante a vigência deste contrato, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**III –** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitaçação exigidas na licitação.

**IV –** Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**V –** Responsabilizar-se por toda a mão de obra empregada na prestação do serviço objeto deste contrato, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

**VI –** Assegurar que o pessoal que empregar para a execução do objeto ora avençado, não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**VII –** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com o pessoal empregado para tanto, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização da prestação do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**I** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste instrumento

**II** – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

**III –** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**IV –** Comunicar à CONTRATADA o descumprimento relativo a prestação dos serviços efetivado por qualquer empregado, inclusive que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

**V –** Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA devidamente identificados, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato.

**VI –** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades e sanções:

**I –** advertência;

**II –** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**III –** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**9.2** – Se comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis.

**9.3 -** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

**10.1.2** – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

**10.1.3** – Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

**10.1.4** – Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

**10.1.5** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrente.

**11.2** – Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

**11.3** – Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**11.4** – O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vinculo empregatício algum com a CAMARA.

**11.5** – O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

**11.6** – O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**11.7 –** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.

**11.8** – Fica eleito o foro de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeiropolis/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Contratante Contratado**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM)

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

ADVOGADO(S):*(\*)*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: CORDEIRÓPOLIS, \_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2017

**CONTRATANTE**

Nome e Cargo: .

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.*

**ANEXO IV**

**EDITAL N. 14/2017 - CARTA CONVITE 01/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no CONVITE Nº 01/2017, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cordeirópolis/SP,\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Empresa

nome/cargo

(Reconhecer firma)

**ANEXO V**

**EDITAL N. 14/2017 - CARTA CONVITE 01/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ......................................, inscrita no CNPJ sob o n.º ......................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .................. e do CPF n.º .................. **DECLARA** para os fins de direito que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, nada mais a declarar assinamos e firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Obs.: Papel timbrado da empresa.**

**ANEXO VI**

**EDITAL N. 14/2017 - CARTA CONVITE 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Objeto:** Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida Empresa, **cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

LOCAL/DATA.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ANEXO VII**

**EDITAL N. 14/2017 - CARTA CONVITE 01/2017**

**MODELO TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO (OPCIONAL)**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n. 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direto de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura representante legal

**ANEXO VIII**

**EDITAL N. 14/2017 - CARTA CONVITE 01/2017**

**MÉDIA DE PREÇO APURADA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações e condições constantes no ANEXO IX deste edital.

Preço médio apurado pelo setor de compras para a prestação desse serviço: **R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).**

Data da cotação: 10/08/2017

**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.

**2 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

2.1 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 10 e 2°, da Lei n° 8.666/93.

**3 - OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES:**

**3.1 - DA CONTRATADA**

3.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, bem como a:

3.1.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

3.1.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Cordeirópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.1.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.1.4 - Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

3.1.1.5 - Promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

3.1.1.6 - Credenciar junto à Câmara Municipal de Cordeirópolis funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

3.1.1.7 - Indenizar em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Cordeirópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.1.8 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à Câmara Municipal de Cordeirópolis ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente.

3.1.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

3.1.1.10 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução do serviço.

3.1.1.11 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

3.1.1.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ I ° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

3.1.1.13 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

**3.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**

3.2.1 - Designar o titular do Departamento de Recursos Humanos da CMC para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

3.2.2 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CMC ou modificação das obrigações.

**4- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Departamento de Recursos Humano da CMC, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo CMC n° 17/17 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMC ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMC deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMC ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMC ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMC dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**5 - ANEXO - PROJETO BÁSICO**

**5.1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

As especificações necessárias à realização de procedimento licitatório objetivando a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal.**

**5.1.1. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.1.1. - Os serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO** compreendem a **emissão e entrega**, pela licitante que vier a ser a adjudicatária dos mesmos (doravante designada simplesmente **contratada**) de **cartões eletrônicos ou magnéticos na modalidade alimentação** (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos **valores de recarga ou créditos** (doravante designados apenas valores de recarga) relativos à concessão de auxilio aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de melhorar o seu estado nutricional.

5.1.1.2 - A Câmara Municipal de Cordeirópolis orientará seus servidores para que não desvirtuem a utilização do beneficio em questão, destinado exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios que possibilitem o seu preparo, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços ou de qualquer outro modo que não o previsto na legislação em vigor.

**5.1.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.1.2.1 - Disponibilizar para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga ao servidor, no 2° dia útil de cada mês, conforme pedido solicitado até 02 dias úteis antes do término de cada mês, de acordo com a sistemática do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

5.1.2.2 - A contratada deverá fornecer um cartão-alimentação para cada servidor relacionado pela Câmara Municipal de Cordeirópolis.

5.1.2.3 - O valor definido pela Câmara Municipal de Cordeirópolis será informado, por ocasião de suas requisições periódicas à contratada.

5.1.2.4 - Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela CMC. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores da CMC para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

5.1.2.5 - A contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CMC) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento dos servidores desta CMC para uso desse sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.1.2.6 - A contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

5.1.2.7 - No caso de cartões eletrônicos com base em tecnologia que utilize recarga em chip (uso offline), a contratada terá as seguintes obrigações específicas:

5.1.2.7.1 - Disponibilizar pontos de recarga no Departamento de Recursos Humanos da Administração, conforme a seguir detalhado, podendo o número inicialmente estabelecido ser acrescido ou reduzido conforme as necessidades desta Corte, de modo a evitar transtornos no momento da recarga.

5.1.2.7.2 - Sede do Departamento de Recursos Humanos da Administração, localizado na Rua Carlos Gomes, n° 999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP;

5.1.2.8 - A contratada deverá prestar assistência técnica dos pontos de recarga, suporte e treinamento aos servidores desta CMC designados para operar o sistema, fornecido para o pleno cumprimento dos serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO**.

5.1.2.9 - A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

5.1.2.10 - Os cartões emitidos contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

5.1.2.11 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta CMC ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da CMC ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data da comunicação.

5.1.2.12 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

5.1.2.13 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeita-los).

5.1.2.14 - A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido desta CMC, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta CMC. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

5.1.2.15 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

5.1.2.16 - A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

5.1.2.17 - A proponente vencedora do certame fica obrigada a apresentar na data da assinatura do contrato, comprovadamente rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da Câmara Municipal de Cordeirópolis, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, dentro dos municípios, relação de no mínimo 03 (três) supermercados credenciados, fornecedores de gêneros alimentícios, onde residem servidores beneficiados pelo fornecimento do referido objeto da licitação.

5.1.2.18 - Atualmente a Câmara Municipal de Cordeirópolis possui em seu quadro funcional, 38 (trinta e oito) funcionários, com direito ao benefício, ao conforto e a liberdade de escolha dos empregados desta administração para compra de gêneros alimentícios.

5.1.2.19 - A contratada deverá comunicar mensalmente, a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

5.1.2.20 - Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fac­simile e e-mail (quando houver).

**5.1.3 - PRAZOS**

5.1.3.1 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para cadastrar os estabelecimentos comerciais interessados, devendo apresentá-los para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.1.3.2 - **DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Os serviços objeto deste PROJETO BÁSICO terão duração de 7 (sete) meses consecutivos, podendo tal prazo ser prorrogado, na forma da Lei.

5.1.3.3 - **RECEBIMENTO:** Efetuada a entrega, os serviços serão recebidos:

5.1.3.3.1 - **PROVISORIAMENTE:** Na data da disponibilização dos valores de recarga nos cartões, com a checagem dos valores creditados em cada cartão por meio de relatório emitido pela contratada;

5.1.3.3.2 - **DEFINITIVAMENTE:** O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 01 (um) dia, após a data da recarga, executada a devida conferência e verificação do teor do respectivo Documento Fiscal, com a necessária atestação da fatura mensal.

**5.1.4 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1.4.1 - A fiscalização dos serviços, obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada será procedida através de servidor(es) formalmente indicado(s) pela Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**5.1.5 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

5.1.5.1 - Em atenção ao disposto no artigo 7°, parágrafo 2°, inciso 11, da Lei Federal 8.666/93, apresenta-se a seguir o orçamento estimado para este procedimento, conforme detalhado a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QTE. OU VALOR | |
| 1 | Contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal. |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| 2 | Número estimado de cartões a serem utilizados mensalmente | 38 | |
| 3 | Valor mensal unitário estimado para a recarga dos cartões | R$ 300,00 | |
| 4 | Valor mensal total estimado para a recarga dos cartões | RS 11.400,00 | |
| 5 | Valor total estimado para a recarga dos cartões (7 meses) | RS 79.800,00 | |
| 6 | Valor estimado da Taxa de Administração | 0 (zero) % | |
| 7 | Valor total estimado dos serviços | RS 79.800,00 | |

5.1.5.2 - A taxa de administração deverá obedecer ao limite máximo 0 % (zero por cento), valor considerado adequado aos serviços objeto deste **PROJETO BÁSICO**, cobrindo todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como administração, emissão dos cartões, transporte, seguros, tributos, contribuições parafiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os demais necessários à plena execução dos serviços. Será admitida a possibilidade de estabelecimento de taxa de administração negativa, ou seja, concessão de desconto sobre o valor total das recargas.

5.1.5.3 - **PREÇO GLOBAL ESTIMADO:** Considerando-se o disposto no item 5.1.5.1, estima-se o preço global de **R$ 79.800,00 (setenta e dois mil reais)**, para um período de 7 meses consecutivos de execução.

5.1.5.4 - As variáveis e quantidades constantes do item 5.1.5.1, bem como o preço apontado no item 5.1.5.3, constituem-se em mera **estimativa**, não estando a CMC obrigada a utilizá-los integralmente, nem a solicitar a emissão de um número mínimo mensal de cartões ou um valor mínimo de recarga.

**6 - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A licitante contratada deverá apresentar a fatura para a cobrança respectiva com **vencimento para 15 (quinze) dias**, após a data de aceitação definitiva dos serviços constante da respectiva fatura, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas.